

Lei nº 1.003

Concede Subvenções às Entidades Assistenciais de Educação e de Ensino.

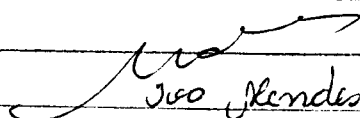
O povo de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às entidades adiante relacionadas, cujos valores registrados poderão ser pagos integrais ou parceladamente

- Albergue Noturno de Ibiá	35.000,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/Ibiá	350.000,00
- Auxílio a Indigentes e Desvalidos	100.000,00
- Ex. Escolar da Escola Estadual D. José Gaspar	10.000,00
- Ex. " " " " Nossa Senhora	10.000,00
- Ex. " " " " São João dos Reis	10.000,00
- Ex. " " " " Santa Cruz	10.000,00
- Ex. " " " " São Dimas	10.000,00
- Confeitaria Nossa Senhora d'Ilhéria	10.000,00
- Conselho Part. da Sociedade de S. Vicente de Paulo	50.000,00
- Corporação Municipal Santa Cecília	100.000,00
- EMATER - Empresa de Assistência Tec. e Ext. Rural	751.972,00
- FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	80.000,00
- Fundação Municipal de Ed. e Cultura - FUMEC	1.000.000,00
- Projeto Mineira	40.000,00
- 5ª Casa de Misericórdia Padre Eustáquio de Ibiá	300.000,00
- Sindicato Rural de Ibiá	40.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º-01-1982.

201
Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 17 de novembro de 1981


João Mendes
Prefeito Municipal

